



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Protocolo nº 14.234.910-8

Excelentíssimos presidente e conselheiros.

Trata-se de protocolado distribuído para relatoria desse conselheiro que versa sobre pedido formulado para inclusão no regimento interno do Conselho Superior de dispositivo que preveja a obrigatoriedade de transmissão das sessões do Conselho Superior pela internet. Fundamenta o pleito como corolário da publicidade das sessões.

Solicitou-se parecer da Coordenação Geral de Administração quanto aos seguintes pontos:

“1 – Indique os recursos materiais e humanos que seriam necessários para a transmissão on-line e ao vivo das reuniões do Conselho Superior, em boa qualidade (assim entendida com imagem e som que permitam a indicação correta do que está sendo falado e por quem está sendo falado).

2 – Indique dentre os recursos materiais elencados anteriormente, quais já fazem parte do acervo da Defensoria Pública e estão disponíveis para utilização, e quais seriam necessários a aquisição.

3 – Indique a existência ou não do recurso humano elencado como necessário nos quadros da Defensoria Pública.

4 – Indique o que seria necessário para realizar a transmissão on-line e ao vivo, pela internet ou pela rede da Defensoria Pública (preferencialmente via internet), desde já indicando o que já existe na instituição e o que precisaria ser adquirido/desenvolvido.

5 – Por fim, para que indique a disponibilidade orçamentária para



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

aquisição do que for elencado como necessário. ”

Apresentou-se parecer aduzindo, em apertada síntese:

a) Duas opções: I) aquisição de equipamentos necessários e operacionalização por servidores da Defensoria Pública ou funcionários da Celepar, ou, II) contratação de serviços de *webcast* da Celepar.

b) Quanto à primeira opção, há em trâmite procedimento para a aquisição dos equipamentos, o que depende ainda de análise de interesse frente a disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública pelo Defensor Público Geral.

c) Ainda, quanto à primeira opção, ainda que houvesse a aquisição, não há na Defensoria Pública pessoa com conhecimento técnico necessário para manusear o equipamento em reuniões deliberativas, já que essas demandam maior conhecimento principalmente pela equalização de áudio.

d) No que tange à segunda opção, se mostra como a mais recomendada, principalmente por apresentar potencialmente melhor qualidade de transmissão e mitigação de riscos quanto a operacionalização.

e) A contratação do serviço de *webcast* da Celepar possui a revisão de um custo total anual de R\$ 81.383, 23 (oitenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos).

Por fim, apresentou-se parecer do Coordenador de Planejamento discorrendo sobre as previsões orçamentárias da Defensoria Pública para o corrente ano, elencado que:

a) O orçamento atual não previu esse gasto e possui baixíssima margem de manobra;

b) não há óbice à regulamentação, desde que preveja a implementação mediante



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

disponibilidade orçamentária;

c) Sugere que o Defensor Público Geral faça análise de prioridade de atendimento do tema, a fim de incluir os valores nos próximos orçamentos.

É o sucinto relatório.

Passo ao voto.

Trata-se de pedido de regulamentação de dispositivo do regimento interno do Conselho Superior que preveja a obrigatoriedade de transmissão das sessões do Conselho pela internet.

Conforme os pareceres apresentados, a melhor forma de tal fato ocorrer, com qualidade e permitindo o acesso ao menos por todos os membros e servidores da instituição, seria mediante a contratação do serviço de *webcast* da Celepar.

Tal contratação apresentaria um custo anual previsto de R\$ 81.383, 23 (oitenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos). Tal valor não estaria compreendido dentro do atual orçamento de custeio da instituição, orçamento esse que não apresenta margem de manobra a fim de incluir este gasto, conforme apresentado pelo Coordenador de Planejamento.

Dito isso, analisa-se a conveniência e oportunidade de inclusão da previsão no regimento interno desse órgão, conforme solicitado.

Inicialmente, totalmente com razão as requerentes ao alegarem que a transmissão via internet é medida necessária a conferir a devida publicidade das reuniões. Essa medida, não restrita somente aos servidores da Defensoria Pública, mas também a toda população, é medida democrática necessária.

Contudo, inegável é o conhecido cenário orçamentário e financeiro da instituição,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Conselho Superior

a qual enfrenta escassos recursos para a consecução dos seus serviços.

Já presenciou-se as mais diversas medidas de cortes de gastos com serviços básicos a fim de permitir a manutenção do funcionamento da instituição, à saber: fornecimento de água potável, que somente se regularizou no final do ano passado; diminuição na vigilância por segurança, que deixou de ser 24 horas; período sem vigilância e sem limpeza; ausência por longo período de computador para reposição; entre outros.

Assim, ao tornar obrigatória a transmissão via internet das sessões do Conselho, passa-se a somente permitir a realização das sessões caso seja cumprida a exigência. Logo, a realização das reuniões teria acrescido o custo previsto da contratação do serviço de *webcast*, o que, como dito, não está abrangido pelo atual orçamento.

Dessa forma, tal previsão regimental acabaria por inviabilizar o funcionamento do próprio Conselho Superior que, ao menos nesse ano de 2017, não poderia ter mais nenhuma reunião realizada.

Assim, considero que, para o momento, não ser possível criar-se essa exigência, já que o funcionamento do órgão, ainda que sem publicidade plena, é a medida necessária para funcionamento da própria instituição.

Contudo, apesar de não se exigir a transmissão das reuniões pela internet, não há qualquer impeditivo no regimento, o que pode ser realizado gradativamente, conforme se observe a disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Logo, sugere-se o encaminhamento à Defensoria Pública geral da informação de que esse Conselho considera prioritário e necessário a transmissão das suas sessões via internet, requerendo, para tanto, que se implemente o serviço sempre que houver disponibilidade orçamentária e financeira, e para que inclua tais valores para o próximo orçamento.

Ainda, caso o próximo orçamento seja aprovado com a previsão dos valores necessário à contratação do serviço de *webcast*, que seja esse Conselho Superior comunicado, a fim de analisar o interesse de impor a obrigatoriedade da transmissão.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

É o voto que submeto à apreciação do douto colegiado.

Curitiba, 14 de março de 2017.

NICHOLAS MOURA E SILVA

CONSELHEIRO